



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone: (61) 2028-9011/9013

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 01/2014, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A EMPRESA TREM DO CORCOVADO LTDA.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima criado pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede em EQSW 103/104, Complexo Administrativo Sudoeste, Setor Sudoeste, em Brasília/DF, CEP: 70.670-350, com jurisdição em todo o território nacional, inscrito no CNPJ sob nº **08.829.974/0001-94**, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, **MAURO OLIVEIRA PIRES**, brasileiro, matrícula SIAPE nº 1372615, nomeado pela Portaria nº 2.464/Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, e a empresa **TREM DO CORCOVADO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.944.114/0001-60**, com sede em Rua Cosme Velho, 513, Cosme Velho, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.241-090, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por **MARILIA GARCIA FERREIRA NEVES**, RG nº 01.525.577-1 - RJ e CPF/MF nº 665.949.447-20, e **RICARDO RARO PINA**, RG nº 06103317.1 - IFP/RJ e CPF/MF nº 794.528.507-44, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, tendo em vista o que consta no **processo nº 02152.000020/2013-03**, e em observância às disposições da legislação e normas regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar, de comum acordo, entre **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, a Cláusula Primeira do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 01/2014 - UAAF-RJ/DIPLAN/ICMBio/MMA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO E DO CONCEDENTE

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações do CONCESSIONÁRIO

XXXVI. Simultaneamente à cobrança do ingresso aos visitantes do Parque Nacional da Tijuca, fica autorizada cobrança de valor em favor da Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro para custeio das despesas operacionais e investimentos em área de relevante interesse religioso, histórico e turístico relativos ao Monumento do Cristo Redentor, em razão de sua propriedade.

XXXVII. O referido valor praticado pela MITRA será reajustado anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado no período de 12 meses, compreendidos a partida da data-base de assinatura deste Termo a ser informado no Processo nº 02070.005518/2021-74.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CUSTOS

Os eventuais custos operacionais acrescidos em razão da nova previsão da Cláusula Primeira acima deverão ser objeto de livre negociação entre a **CONCESSIONÁRIA** e a Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro, não cabendo ao **CONCEDENTE** qualquer responsabilidade e/ou gestão sobre esses eventuais incrementos de custos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **CONCEDENTE** a publicação do resumo deste Termo no Diário Oficial da União, de acordo com o prazo fixado do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do instrumento contratual, não modificadas por este Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DIGITAL

Este **TERMO ADITIVO** foi lavrado e disponibilizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes.

MAURO DE OLIVEIRA PIRES

CONCEDENTE

MARILIA GARCIA FERREIRA NEVES

CONCESSIONÁRIA

RICCARDO RARO PINA

CONCESSIONÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Oliveira Pires, Presidente**, em 07/05/2024, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Riccardo Raro Pina, Usuário Externo**, em 08/05/2024, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA GARCIA FERREIRA NEVES**, Usuário Externo, em 08/05/2024, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **18457475** e o código CRC **7FDB2B05**.